



## **PRORROGADO PRAZO PARA INSCRIÇÕES NO PRÊMIO CAPES DE TESE**

Publicada por Assessoria de Imprensa da Capes  
Sexta, 24 de Setembro de 2010 18:20

Programas de pós-graduação (PPGs) têm até o dia 6 de outubro para inscreverem os trabalhos que concorrerão ao Prêmio Capes de Tese. O Prêmio, que reconhece as melhores teses de doutorado selecionadas em cada uma das áreas do conhecimento reconhecidas pela Capes nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, é uma parceria entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a Fundação Conrado Wessel e o Instituto Paulo Gontijo. As teses vencedoras do Prêmio ainda concorrem ao Grande Prêmio Capes de Tese.

### **Inscrições**

A pré-seleção das teses a serem indicadas ao Prêmio Capes de Tese ocorrerá nos PPGs das instituições de ensino superior. Cada programa de doutorado deverá instituir uma comissão de avaliação. Após a indicação da tese vencedora pela comissão, o coordenador do programa de pós-graduação será responsável pela inscrição da tese.

Para concorrerem ao Prêmio Capes de Tese, os trabalhos devem, necessária e obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios de elegibilidade: estar disponível no banco de teses da Capes; ter sido defendida em 2009; ter sido defendida no Brasil, mesmo em casos de cotutela ou outras formas de dupla diplomação; e ter sido defendida em programa de pós-graduação que tenha tido, no mínimo, cinco teses de doutorado defendidas em 2009.

Os resultados da seleção serão divulgados até 26 de novembro deste ano. A solenidade de entrega dos prêmios acontecerá no dia 10 de dezembro, na sede da Capes, em Brasília.

### **Premiação**

Os selecionados no Prêmio Capes de Tese recebem passagem aérea e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação; certificado de premiação a ser outorgado ao autor, orientador, co-orientador (es) e ao programa em que foi defendida a tese; medalha para o autor; auxílio equivalente a uma participação em congresso nacional para o orientador, no valor de R\$ 3 mil; e bolsa para realização de estágio pós-doutoral em instituição nacional de três anos para o autor da tese, podendo converter um ano em estágio pós-doutoral fora do país em uma instituição de notória excelência na área de conhecimento do premiado. Está prevista a concessão de um prêmio adicional no valor de R\$ 15 mil, pelo Instituto Paulo Gontijo, para os autores das teses vencedoras nas áreas de "Astronomia/Física" e de "Matemática/Probabilidade e Estatística".

Aos vencedores do Grande Prêmio Capes de Tese serão concedidos passagem aérea e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação; certificado de premiação a ser outorgado ao autor, orientador, co-orientador(es) e ao programa em que foi defendida a tese; medalha para autor; auxílio equivalente a uma participação em congresso internacional para o orientador, no valor de R\$ 6 mil; bolsa para realização de estágio pós-doutoral em instituição nacional de até cinco anos para o autor da tese, podendo converter um ano em estágio pós-

doutoral fora do país em uma instituição de notória excelência na área de conhecimento do premiado; e U\$ 15 mil para o premiado, concedidos pela Fundação Conrado Wessel.

Os benefícios do Prêmio Capes de Tese e do Grande Prêmio Capes de Teses não são acumuláveis, devendo o autor e o orientador optar por um dos dois.

Mais informações pelo e-mail [premiocapes@capes.gov.br](mailto:premiocapes@capes.gov.br) Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. ou pelos telefones (61) 2022-6024 (Fernanda) e (61) 2022-6020 (Talita).

<http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/4090-prazo-prorrogado-para-inscricoes-no-premio-capes-de-tese>

## **O SISTEMA E AS IMPERFEIÇÕES HUMANAS**

José Pio Martins

Os seres humanos são marcados, entre outras, pelas seguintes características: 1) a imperfeição; 2) as diferenças individuais; 3) o egoísmo; 4) o instinto de autodefesa; 5) o predomínio da emoção sobre a razão.

A humanidade enfrenta o desafio de montar um sistema social que, a despeito dessas características pessoais, seja capaz de promover o progresso material e a evolução moral dos indivíduos, sabendo estarem condenadas ao fracasso as fórmulas que, para dar certo, dependam do altruísmo e da bondade. O altruísmo (que é o desejo e a disposição para ajudar o próximo desinteressadamente) e a bondade (que é a ação de dar de si em benefício do outro, às vezes tirando de si próprio) são duas virtudes e são sensíveis a incentivos externos, mas não são propriamente abundantes na natureza humana.

A vida em sociedade exige cooperação e respeito ao semelhante, e isso requer um aparato capaz de administrar as regras de convivência entre pessoas com interesses diferentes, concorrentes entre si na busca por maximizar suas vantagens, mesmo à custa da diminuição das vantagens do outro. Na montagem de tal aparato social e na sua administração reside o papel principal do Estado, com seus poderes legislativo, executivo e judiciário, e sua autorização para tributar, confiscar, processar, julgar, punir e prender. Para tanto, a sociedade aceita que o governo mantenha um braço armado com poder para reprimir as violações e manter a ordem (o sistema policial), e outro braço com poder de acusar, processar, julgar e condenar (o sistema judiciário).

Em artigo anterior, referi-me ao fato de que os poderes do Estado são desproporcionais à capacidade do indivíduo de reagir, mesmo quando este não apresente erro e/ou culpa. O meio de que dispõe a sociedade para evitar exorbitâncias, crueldades e injustiças é o estado de direito, de um lado, e a fixação de limites dos poderes do governo, de outro. Pelo estado de direito, o poder estatal deve ficar restrito aos limites da lei e ao devido processo legal, garantido o amplo direito de defesa e a presunção de inocência diante da falta de provas. Pela limitação dos poderes do governo, impedem-se as ditaduras e os ditadores.

As normas de convivência social não são um capricho dos homens; são uma necessidade, pois os que tripulam o aparelho de Estado (políticos eleitos e funcionários concursados) não são anjos e padecem das mesmas marcas de personalidade, conforme dito no primeiro parágrafo. Em época de eleições, é normal os políticos apresentarem a si mesmos como homens dotados de virtudes especiais e elevado índice de altruísmo e bondade. Como peça de propaganda, nada há de errado nisso. Ingenuidade é o eleitor acreditar que os candidatos, por estarem na política, deixaram de ser imperfeitos e falíveis. Não há que se buscarem homens perfeitos; há que se buscar um sistema capaz de funcionar bem com homens imperfeitos.

O melhor formato que a humanidade encontrou, até hoje, para conciliar as incongruências é baseado em três pilares: a democracia política, o estado de direito e a economia de mercado. As ditaduras e as formas totalitárias negam esse formato, pois se fundam na crença em algum homem iluminado pairando acima das fraquezas humanas, capaz de promover a felicidade na Terra. Quanta ilusão!

O poder absoluto é perigoso, pois os seus detentores, quando aclamados e apoiados cegamente pelas massas, passam a acreditar que são homens-deuses, e daí para a destruição das instituições é um passo. As ditaduras de Hitler na Alemanha, de Stálin na União Soviética, de Franco na Espanha, de Pinochet no Chile e de Fidel em Cuba tiveram, todas elas, em boa parte do seu período de vigência, o apoio das massas anestesiadas pelo carisma e promessas do ditador. Como sempre, elas terminaram em agonia e fim melancólico, inclusive Cuba, que está nos seus estertores.

José Pio Martins, economista e reitor da Universidade Positivo.

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, prescreve que os profissionais de que trata o referido Decreto somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do respectivo curso, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade, por competência definida na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, regulamentar o Exame de Suficiência, resolve:

**CAPÍTULO I - DO CONCEITO E OBJETIVO**

Art. 1º Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º A aprovação em Exame de Suficiência constitui um dos requisitos para a obtenção ou restabelecimento de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

**CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE, APLICABILIDADE E APROVAÇÃO NO EXAME**

Art. 3º O Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, sendo uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital, por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da sua realização.

Art. 4º O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 5º A aprovação em Exame de Suficiência, como um dos requisitos para obtenção ou restabelecimento de registro em CRC, será exigida do:

I-Bacharel em Ciências Contábeis e do Técnico em Contabilidade;

II-portador de registro provisório vencido;

III-profissional com registro baixado há mais de 2 (dois) anos; e

IV-Técnico em Contabilidade em caso de alteração de categoria para Contador.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III deverá ser contado a partir da data de concessão da baixa.

**CAPÍTULO III - DAS PROVAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Art. 6º O Exame de Suficiência será composto de uma prova para os Técnicos em Contabilidade e uma para os Bacharéis em Ciências Contábeis, obedecidas às seguintes condições e áreas de conhecimentos:

I - Técnicos em Contabilidade:

a)Contabilidade Geral;

b)Contabilidade de Custos;

c)Noções de Direito;

d)Matemática Financeira;

- e) Legislação e Ética Profissional;
  - f) Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - g) Língua Portuguesa.
- II - Ciências Contábeis:
- a) Contabilidade Geral;
  - b) Contabilidade de Custos;
  - c) Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
  - d) Contabilidade Gerencial;
  - e) Controladoria;
  - f) Teoria da Contabilidade;
  - g) Legislação e Ética Profissional;
  - h) Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - i) Auditoria Contábil;
  - j) Perícia Contábil;
  - k) Noções de Direito;
  - l) Matemática Financeira e Estatística;
  - m) Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Contabilidade elaborar e divulgar, de forma obrigatória no Edital, os conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas para Técnicos em Contabilidade e Bacharéis em Ciências Contábeis.

Art. 7º As provas devem ser elaboradas com questões objetivas, múltipla escolha, podendo-se a critério do CFC, incluir questões para respostas dissertativas.

#### **CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO EXAME**

Art. 8º Para a realização do Exame, o Conselho Federal de Contabilidade constituirá 2 (duas) Comissões:

- a) Comissão Estratégica; e
- b) Comissão Operacional.

§ 1º A Comissão Estratégica será formada por, no máximo, 6 (seis) conselheiros do CFC, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o término do mandato como conselheiro, e deve ser presidida pelo(a) vice-presidente de Desenvolvimento de Desenvolvimento Profissional e Institucional, que coordenará a realização do Exame e aprovará o conteúdo das provas organizadas pela Comissão Operacional.

§ 2º A Comissão Operacional será integrada por, no máximo, 7 (sete) profissionais da Contabilidade, conselheiros ou não, de reconhecida capacidade e experiência profissional, aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, que terá por finalidade a elaboração das provas e a apreciação de recursos em primeira instância.

Art. 9º A aplicação das provas poderá ser realizada por instituição contratada pelo Conselho Federal de Contabilidade, cabendo aos CRCs colaborar, naquilo que lhe couber, na realização do Exame.

Art. 10. O processo de aplicação das provas de Exame de Suficiência será supervisionado, em âmbito nacional, pela Comissão Estratégica.

#### **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS DAS PROVAS DO EXAME**

Art. 11. O candidato poderá interpor recurso contra os gabaritos das provas e do resultado final dentro dos prazos e instâncias definidos previamente em edital.

#### **CAPÍTULO VI - PRAZO PARA REQUERIMENTO DO REGISTRO**

Art. 12. Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o Conselho Regional de Contabilidade disponibilizará ao candidato a Certidão de Aprovação.

Parágrafo único. O candidato terá o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado oficial do Exame no Diário Oficial da União (DOU), para requerer, no CRC, o Registro Profissional na categoria para a qual tenha sido aprovado.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), seus conselheiros efetivos e suplentes, seus empregados, seus delegados e os integrantes das Comissões Estratégica, Operacional e de Aplicação de Provas não poderão oferecer, participar ou apoiar, a qualquer título, os cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Suficiência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) desenvolverá campanha publicitária no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Suficiência, sendo de competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) o reforço dessa divulgação nas suas jurisdições.

Art. 15. Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) poderão colaborar no envio de questões sobre os tópicos elencados nos incisos I e II do art. 6º, para a formação de bancos de dados, as quais poderão ser utilizadas pela Comissão Operacional de Elaboração de Provas.

Art. 16. Ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) caberá adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Resolução, bem como dirimir todas as dúvidas e interpretá-las.

Parágrafo único. Nas questões consideradas urgentes, aplicar-se-á o inciso XXI, art. 27 da Resolução CFC n.º 1.252/2009 (Regimento do CFC).

Art. 17. O portador de registro provisório ativo, obtido até 29 de outubro de 2010, terá seus direitos garantidos conforme a norma vigente no ato do registro.

Art. 18. O profissional apto para requerer o registro e aquele com registro baixado poderá efetuar ou restabelecer seu registro sem se submeter ao Exame de que trata esta Resolução, até a data limite de 29 de outubro de 2010.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo se aplica ao inciso IV do art. 5º.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**  
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU nº 186, Seção 1, de 28 de setembro de 2010, Página: 81)